



RELATÓRIO Nº 01 , DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 558/2015, que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios sediados no Distrito Federal incluírem nas escrituras públicas o nome e a inscrição do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI – da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários".

Relatora: Deputada Sandra Faraj

Com a Mensagem nº 343/2015-GAG, de 24 de dezembro 2015, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto total oposto ao Projeto de Lei nº 558/2015, de autoria do Deputado Lira, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios sediados no Distrito Federal incluírem nas escrituras públicas o nome e a inscrição do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI – da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários.

A proposição em comento foi aprovada sem alterações, ficando a redação final conforme fl. 12.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que ao disciplinar requisitos de uma escritura pública, o projeto de lei trata de temas relacionados a registros públicos e a direito civil, cuja competência legislativa é privativa da União Federal, nos termos previstos no artigo 22 da Constituição Federal de 1988.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado  
Presidente

Deputada SANDRA FARAJ  
Relatora

emm.